

**DECRETO Nº 55, de 09 de junho de 2021.**

Regulamenta a realização do Recadastramento (Censo Cadastral Previdenciário) dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Angical do Piauí-PI.

Bruno Ferreira Sobrinho Neto, Prefeito(a) Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, usando das atribuições conferidas por Lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica instituído o Recadastramento (Censo Cadastral Previdenciário) dos segurados e beneficiários do ANGICAL-PREV, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Angical do Piauí- PI, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do cadastro funcional do público alvo.

Parágrafo único. O Recadastramento é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos de todos os Poderes, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, caso existam.

Art. 2º O Fundo Previdenciário do Município de Angical do Piauí- ANGICAL-PREV, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração serão os responsáveis pela organização, implementação e gerenciamento da programação da execução do Recadastramento

Art. 3º O Recadastramento será realizado nos dias úteis compreendidos no período de 14/07/2021 a 22/07/2021, das 08h às 17h conforme cronograma abaixo:

<b>PÚBLICO</b>	<b>DATA</b>
<b>Nascidos em Janeiro</b>	<b>14/07/2021</b>
<b>Nascidos em Fevereiro e Março</b>	<b>15/07/2021</b>
<b>Nascidos em Abril e Maio</b>	<b>16/07/2021</b>
<b>Nascidos em Junho e Julho</b>	<b>19/07/2021</b>
<b>Nascidos em Agosto e Setembro</b>	<b>20/07/2021</b>
<b>Nascidos em Outubro e Novembro</b>	<b>21/07/2021</b>
<b>Nascidos em Dezembro</b>	<b>22/07/2021</b>

Art. 4º O Recadastramento será precedido de ampla divulgação, conforme os meios disponíveis na Prefeitura Municipal.

Art. 5º Na execução do Recadastramento compete à empresa responsável efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores

públicos titulares de cargo efetivo, ativos segurados do RPPS do Município de Angical do Piauí, Estado do Piauí, em base de dados disponibilizada por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social - SIPREV/Gestão.

§ 1º Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Recadastramento.

§ 2º Para os fins deste Decreto, o cadastramento do dependente indicado pelo servidor ativo não presume a condição de dependência econômica e não dispensa a sua avaliação no momento do requerimento do benefício, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O Recadastramento será realizado mediante a obrigatória apresentação dos seguintes documentos **originais**:

**I – Para o Recadastramento dos servidores ativos:**

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional)
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses); ou na falta deste uma declaração de residência;
- d) Certidão de nascimento dos dependentes ou documento de identificação com foto;
- e) PASEP/PIS/NIT;
- f) CPF dos dependentes;
- g) CPF do pai e da mãe;
- h) Título de eleitor;
- i) Apostila de posse (portaria), CTPS;
- j) Certidão de casamento, Declaração Judicial de União Estável e/ou nascimento;
- k) Último contracheque;
- l) Comprovante de escolaridade; e

**II – Para o Recadastramento dos dependentes:**

- a) Documento de identificação com foto (se houver), ou Certidão de Nascimento;
- b) CPF;
- c) Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido;
- d) Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido.

§1º. O servidor que for cedido para o exercício da função em outro órgão ou entidade do Município deverá apresentar o ato de cessão bem como assinar, no momento do atendimento, uma certidão de efetivo exercício funcional.

Art. 7º O Fundo Previdenciário do Município de Angical do Piauí- ANGICAL-PREV, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração de Angical do Piauí-PI, elaborarão plano de execução dos serviços com a definição dos locais e horários de realização do Recadastramento , observado o disposto no art. 4º deste Decreto.

Art. 8º O Recadastramento é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, comparecer pessoalmente no local e horário previamente definidos nos termos do artigo 7º, munido da documentação descrita no artigo 6º.

§ 1º O servidor ativo que não comparecer para realizar o Recadastramento terá o pagamento de sua remuneração suspenso a partir do mês imediatamente posterior a conclusão do recadastramento, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do RPPS para sua regularização.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o efetivo recadastramento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento de diferença eventualmente não paga.

§ 3º Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração, por não realização do Recadastramento, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º O servidor ativo a ser recadastrado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local do Recadastramento, deverá apresentar atestado médico, por pessoa da família ou procurador, junto ao atendimento específico do ANGICAL-PREV para agendamento de visita in loco, desde que residente e domiciliado na Zona Urbana de Angical do Piauí-PI, informando o endereço completo com ponto de referência.

§ 5º Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo a ser recadastrado, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a realização do recadastramento. Após este prazo, a ausência não justificada acarretará a suspensão do seu pagamento.

Art. 9 A apresentação dos documentos por terceiro para representar o interessado junto ao Recadastramento somente será aceita nas seguintes situações:

I – impossibilidade de o servidor ativo estar em Angical do Piauí-PI, à vista de documento que comprove essa condição e da necessária autorização para esse afastamento, por meio de procurador com mandado específico para o Recadastramento; e

Parágrafo único – O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, que se encontrar no exterior deverá encaminhar à Unidade Gestora do RPPS do Município de

Angical do Piauí-PI, além da documentação constante do art. 6º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontrar.

Art. 10. O Recadastramento será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

- I – integração de sistemas e bases de dados;
- II – inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;
- III – realização permanente de recadastramento com a utilização do aplicativo SIPREV/Gestão;
- IV - validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;
- V - melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Angical do Piauí-PI objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e
- VI - ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 11. O público alvo a ser recadastrado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí-PI, 09 de junho de 2021.

  
Bruno Ferreira Sobrinho Neto  
-Prefeito Municipal-